



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO N.º 006/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA SD VIDEO PRODUÇÕES LTDA ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em Comunicação, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 32.720.971/0001-00, com sede administrativa na Av. José Mota Macedo, nº 29, Centro, Barra dos Coqueiros/SE, aqui representado pelo seu Presidente Sr. **ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES**, CPF nº **234.760.365-53**, RG nº **313009 SSP/SE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SD VIDEO PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº **23.377.942/0001-99**, representada pelo Sr. **JOSÉ VINÍCIUS DE JESUS SANTANA**, RG nº **22015590 SSP/SE** e CPF nº **054.680.925-14**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Assessoria em comunicação, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, conforme descrição abaixo:

1. Acompanhamento das sessões legislativas para divulgação dos discursos, debates e projetos aprovados, com a respectiva produção de releases e distribuição para a imprensa;
2. Organização da cobertura de eventos que venham a ser promovidos pelo Legislativo Municipal;
3. Atualização da página oficial do Legislativo na internet (domínio.gov.br) e nas redes sociais (Facebook, twitter, instagram, telegram, etc) com informações pertinentes ao Poder Legislativo;
4. Agendamento e intermediação de entrevistas para a imprensa, dos vereadores sobre assuntos relevantes ao Município;
5. Acompanhamento dos Vereadores em reuniões de trabalho no Município ou fora dele;
6. Produção de informativos;
7. Atender as demandas dos veículos de comunicação em caso de necessidades de esclarecimentos ou matérias de assuntos inerentes ao Poder Legislativo;
8. Desenvolvimento de material gráfico para apoio às atividades realizadas pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE;
9. Desenvolvimento de banners digitais nas páginas da Câmara.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste contrato;

2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93, o qual deverá observar as disposições constantes do item 7 e seus subitens, constante do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Presencial nº 06/2017 exigindo seu fiel e total cumprimento;

2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

2.5. Recusar, qualquer material ou serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato, bem como no Termo de Referência acima citado.

2.6. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Cumprir todas as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 06/2017, bem como a sua Proposta Comercial, que para todos os efeitos integram este contrato, independentemente de transcrição;

3.2. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

3.3. Emitir mensalmente 01 (uma) fatura dos serviços executados;

3.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

3.5. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.6. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

3.7. Manter durante a execução dos serviços contratados, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando à CONTRATANTE, a ocorrência de quaisquer situações que possam eventualmente modificar as condições inicialmente acordadas;

3.8. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer licenças, taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais) e será pago em parcelas mensais, o valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil e trezentos e cinquenta reais) após a efetiva prestação dos serviços.

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, a respectiva Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da atestação da Nota Fiscal/Fatura pelo Representante designado na forma da cláusula sexta;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira devida pela CONTRATANTE, dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições de regularidade da empresa, havidas na celebração deste contrato.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.6. Para atender às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE emitiu

4.7. A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designado um servidor da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de aproximadamente 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, vigorando até 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

7.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais cominações legais ou previstas no Edital do Pregão Presencial nº 06/2017;

7.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, cabendo, ainda à CONTRATADA indenizar a CONTRATANTE seu efetivo prejuízo, por eventual dano a que tenha dado causa, por descumprimento a quaisquer de suas Cláusulas;

8.2 - Poderá também este contrato ser rescindido por comum acordo entre as partes, firmando-se, então, Termo de Rescisão em que suas condições venham a ser especificadas.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no Parágrafo Primeiro, do art. 61, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

01 Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros; 6324 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo; 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FR (000).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato.

Assim ajustadas, obrigando-se por si e sucessores, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo

Barra dos Coqueiros/SE, 02 de janeiro de 2018

Roberto das Chagas Rodrigues

ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

José Vinicius de Jesus Santana

JOSE VINICIUS DE JESUS SANTANA
SD VIDEO PRODUÇÕES LTDA ME

CONTRATADA

Testemunhas:

Marcia Ferreira de Santos

Nome:

CPF: 664337545-20

Vitoria L. Santos

Nome:

CPF: 064.556925-82